



PROCESSO Nº	180.561-4/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2020-TP, QUE ESTABELECE PARÂMETROS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E A FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS PROCESSOS DE CONCESSÕES PÚBLICAS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CELEBRADAS POR UNIDADES GESTORAS SUBMETIDAS À JURISDIÇÃO DESTE TRIBUNAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	07/05/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024 – PP

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução Normativa nº 10/2020-TP, que estabelece parâmetros para a prestação de contas e a fiscalização pelo Tribunal de Contas dos processos de concessões públicas e parcerias público-privadas celebradas por unidades gestoras submetidas à jurisdição deste Tribunal e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LO-TCE/MT), c/c o inciso V do art. 11 e alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 296 da Resolução nº 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 5º e o *caput* do art. 17 da Resolução Normativa nº 10/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A unidade técnica responsável poderá propor a realização de acompanhamento simultâneo das etapas relacionadas à contratação de PPP ou Concessão Comum.

(...)





Art. 17. O descumprimento dos prazos e disposições contidas nesta Resolução Normativa sujeita os responsáveis à aplicação de multa diária a ser fixada pelo Relator.

Art. 2º Acrescentar o § 3º ao art. 5º da Resolução Normativa nº 10/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 3º Nos casos em que houver acompanhamento simultâneo, os prazos previstos no § 3º do artigo 3º e no § 4º do artigo 4º poderão ser alterados, mediante manifestação da unidade técnica e autorização do Relator.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

